



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosllicita@arcos.mg.gov.br

## **PROCESSO LICITATORIO Nº 125/2022**

### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**

#### **(Sistema de Registro de Preços – SRP Nº 053/2022)**

**OBJETO:** Fornecimento e aplicação de massa asfáltica em C.B.U.Q – (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) “Faixa C” em diversas vias do Município de Arcos/MG.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do Edital e seus anexos. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Arcos, Rua Getulio Vargas, 228, 3º andar, centro, Arcos/MG, cep 35588-000, cuja sessão está marcada para as **13:30h (treze horas e trinta minutos) do dia 11 de maio de 2022.**

**OBSERVAÇÃO:** O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados para consulta, Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Arcos, Rua Getulio Vargas, 228, 3º andar, centro, Arcos/MG, cep 35588-000 **no horário de 12:00 as 18:00 horas e no site da Prefeitura [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br).**

**VALORES GLOBAL MAXIMO ADMITIDO R\$4.000.000,00**

**Valor unitario maximo admitido para subitem 1.1 – R\$2,35**

**Valor unitario maximo admitido para subitem 1.2 – R\$622,92**

**Valor unitario maximo admitido para subitem 1.3 – R\$0,85**

Arcos, 29 de março de 2022.

---

HELEN CRISTINA BATISTA  
DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATORIO Nº 125/2022

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

#### (Sistema de Registro de Preços – SRP Nº 053/2022)

O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, torna público que receberá às **13:30h (treze horas e trinta minutos) do dia 11 de maio de 2022**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Arcos, Rua Getulio Vargas, 228, 3º andar, centro, Arcos/MG, cep 35588-000, a documentação e propostas referentes ao objeto deste Edital.

## 1. OBJETO E LEGISLAÇÃO

### 1.1. OBJETO

Constituição de Sistema de Registro de Preços–SRP para **contratação de empresa objetivando o fornecimento e aplicação de massa asfáltica em C.B.U.Q – (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) “Faixa C” em diversas vias do Município de Arcos/MG.**

### 1.2. LEGISLAÇÃO

A presente licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA - SRP**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo Sistema de Registro de Preços, sob o regime de “Empreitada por Preço Unitário” (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015 e, especialmente, pelo Decreto n.º 7.892/2013, regulamentador do Sistema de Registro de Preços, Decretos Municipais n.ºs 2.676/2006 e 3.254/10, Lei Municipal n.º 2.605/2014 e demais cominações legais aplicáveis;

## 2. LOCALIZAÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

### 2.1. LOCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Edital serão executados em diversas ruas do município, **Conforme Termos de Referência – Anexo deste edital.**

### 2.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

**2.2.1. Os serviços objeto deste Edital refere-se ao fornecimento e aplicação de massa asfáltica em C.B.U.Q – (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) “Faixa C” em diversas vias do Município de Arcos/MG.**

2.2.2. A PROPONENTE deve considerar nos preços unitários propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, etc.

2.2.3. Qualquer dúvida sobre os serviços/ fornecimentos serão dirimidas pela FISCALIZAÇÃO da secretaria requisitante, que se norteará pelos Termos de Referência.

2.2.4. O MUNICÍPIO DE ARCOS poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência.

2.2.5. Tal suspensão não confere à CONTRATADA o direito à reclamação judicial ou



extrajudicial devido a este motivo.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar desta licitação empresas que satisfaçam às condições deste Edital.
- 3.2. Devido às particularidades dos serviços relacionados à execução do objeto deste edital, não será admitida a participação de consórcio de empresas (Art. 33 da Lei 8.666/93).
- 3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, desde que se enquadrem na forma prescrita na Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
- 3.4. O edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis nos sítios [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br).
- 3.5. Não será permitida a participação neste processo licitatório de empresas:
  - a) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no MUNICÍPIO DE ARCOS;
  - b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
  - c) Empresa suspensa de licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE ARCOS;
  - d) Empresa em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - e) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.
- 3.6. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento legal que bem o identifique.
  - 3.6.1. Por documento hábil, entende-se:
    - a) Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.
    - b) Caso seja titular da empresa, apresentar contrato social e alterações, que comprove sua capacidade para representá-la.
  - 3.6.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
  - 3.6.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma Licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.
- 3.7. A participação na licitação implica aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

## 4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. A Concorrente deverá, além das informações específicas requeridas pelo MUNICIPIO DE ARCOS, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.
  - 4.1.1. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada neste Edital.
- 4.2. As Concorrentes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.
- 4.3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal, na interpretação deste Edital e seus anexos poderão ser encaminhadas para o email: [arcosslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosslicita@arcos.mg.gov.br).
- 4.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.
- 4.5. Analisando as consultas, O MUNICIPIO DE ARCOS deverá esclarecê-las e, acatando-as, poderá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, disponibilizando o conteúdo nos sítios: [www.arcos.mg.gov.br.br](http://www.arcos.mg.gov.br.br) comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações, adequações ou alterações a integrarem o Edital.
- 4.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a Licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos. Evidenciará, também, que a Licitante obteve do MUNICIPIO DE ARCOS, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 4.7. Fica entendido que a Licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços e teve solucionadas todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas.

## 5. APRESENTAÇÃO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”

- 5.1. Serão aceitas propostas entregues pessoalmente ou encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no endereço indicado no preâmbulo do Edital Convocatório até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura das propostas, não se admitindo sua apresentação por meio eletrônico.
  - 5.1.1. A Licitante que optar por entregar sua documentação de habilitação e proposta diretamente na Sede do MUNICIPIO DE ARCOS antes da data e horário estabelecidos para sua abertura poderá fazê-lo, desde que o faça diretamente na Secretaria de Licitações, localizada no endereço indicado no preâmbulo do Edital Convocatório, sob pena de ser considerada como não recebida.
  - 5.1.2. A documentação e as propostas entregues após o horário estabelecido no Edital Convocatório serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da Licitante a entrega tempestivada “Documentação de Habilitação” e “Proposta Financeira” enviadas por via postal.
  - 5.1.3. As Licitantes deverão fazer entrega no dia, hora e local mencionados no Edital Convocatório 02 (dois) envelopes separados, fechados, lacrados, numerados e identificados, contendo, respectivamente:
    - Envelope n.º 01 – “Documentação de Habilitação”
    - Envelope n.º 02 – “Proposta Financeira”



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

- 5.1.4. Os envelopes acima referenciados deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:
- Razão Social da Empresa Licitante;
  - Endereço, Telefone, e-mail, etc.;
  - O número do Edital;
  - Descrição sucinta do objeto da Licitação.
- 5.1.5. Os documentos serão apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas folhas pelo representante legal da Licitante ou seu procurador.
- 5.1.6. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações ou servidor do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Arcos, na Sede do MUNICIPIO DE ARCOS.
- 5.1.7. Todos os documentos elaborados pelas Licitantes (declarações, planilhas, etc.) deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante da Empresa que participar do processo;
- 5.1.8. **As propostas deverão contemplar todos os produtos e serviços que compõem o objeto deste edital de licitação, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes no mesmo. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todos os serviços solicitados, caso em que tais propostas serão desclassificadas.**

## 5.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01 (UM)

- 5.2.1. Em Envelope fechado, que receberá a denominação de Envelope nº 01 (um), será apresentada a "Documentação de Habilitação", e deverá conter os documentos abaixo relacionados.
- 5.2.2. Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada. Poderá ser apresentada cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de licitações ou funcionário do setor de licitações, com apresentação dos originais.

### 5.2.3. Documentação de Habilitação – Envelope n.º 01 (um) constitui-se de:

#### a) Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Declaração** da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

não está impedida de licitar ou contratar com O MUNICÍPIO DE ARCOS, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III, integrante deste Edital .

- f) **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo Anexo IV;
- g) **Declaração**, no caso de ME ou EPP, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007, conforme modelo no Anexo V.

## b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), conforme determina a Lei nº 12.440 de 24 de agosto de 2011.
- f) A validade das certidões referidas nas alíneas "c", "d" e "e", acima corresponderão ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, O MUNICÍPIO DE ARCOS convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, **mediante juntada de norma legal pertinente**.
- g) Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) Positiva(s), nela(s) deverá constar expressamente o efeito negativo de que trata o artigo 206, do CTN.

## c) Qualificação Técnica:

- a) Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA ou CAU, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;
- b) Atestados de responsabilidade técnica emitidos por pessoas de direito público ou privado, em nome da empresa, de conformidade com a Resolução nº



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

1.025/2009 do CONFEA, devidamente registrados junto ao CREA/CAU, que contem objeto compatível ao ora licitado.

c) Registro Responsável Técnico no CREA/CAU pertencente ao quadro permanente da empresa:

c1) Entende-se como pertencente ao quadro permanente: empregado, sócio ou detentor de contrato de prestação de serviços;

- Quando se tratar de profissional contratado sob – regime de Prestação de Serviços, a comprovação se dará através de cópia autêntica do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Legislação Civil comum;
- A Licitante deverá comprovar através da juntada de cópias da "ficha ou livro de registro de empregado" registrados na DRT, ou através de cópia da carteira de trabalho ou do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata alínea "c" acima, pertence ao seu quadro de pessoal na condição de empregado, prestador de serviços ou de sócio e de que está indicado para coordenar os serviços objeto desta licitação;
- Quando se tratar de dirigente ou sócio da Licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA/CAU, devidamente atualizada.

5.2.4. **A Licitante deverá apresentar uma declaração de que recebeu os documentos e conheceu todas as informações e condições do objeto da licitação, nos termos do art. 40, VI c/c art. 30, III, da Lei nº 8.666/93. (modelo próprio)**

5.2.5. A Licitante deverá apresentar declaração, sobre pena de desclassificação, de que disporá para realização dos serviços, de equipamentos que permitirão que o objeto da licitação seja cumprido dentro do prazo estipulado. (modelo próprio)

5.2.6. É facultado a licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamentos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser alegada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos. Se houver interesse a licitante poderá entrar em contato com Daniel Ribeiro de Mendonça pelo telefone 37-3359-7900.

**d) Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física, com validade em vigor ou com prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) anteriores à data da licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **2020**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP - DI, publicado



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

c1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicado sem Diário Oficial; ou
- Publicado sem jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial ou no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;

c.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.2.7. A licitante cadastrada no CRC de Arcos e que o apresentar, estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelo subitem 5.2.3, **exceto os documentos da qualificação técnica.**

a) Na hipótese de haver documentos do CRC com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no Envelope n.º1(um).

b) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela comissão permanente de licitações ou por servidor Do setor de licitações do MUNICIPIO DE ARCOS.

5.2.8. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços/ fornecimentos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção dos documentos que só são expedidos para a matriz.





- 5.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 5.2.3 deste Edital, no que couber.
- 5.2.10. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal deste Edital obedecerá ao seguinte:
- Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
  - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015).
  - Para aplicação do disposto na alínea “b” acima, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas financeiras.
  - A prorrogação do prazo previsto na alínea “b” acima poderá ser concedida, a critério do MUNICÍPIO DE ARCOS, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
  - A não regularização da documentação no prazo previsto, considerada a possível prorrogação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE ARCOS convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar o certame. (art. 4º, § 5º, do Decreto nº 8.538/2015).

### 5.3. PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE N.º 02 (DOIS)

- 5.3.1. Em Envelope fechado, que receberá a denominação de "Envelope nº 02" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira".
- 5.3.2. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos constitutivos.
- 5.3.3. A **Proposta Financeira – Envelope nº 02 (dois)** – constitui-se dos seguintes documentos:
- Termo de Proposta (Anexo II), integrante deste Edital, baseando-se nos quantitativos contidos na Planilha de Preços Máximos (Anexo II), deverá conter o valor unitário e global, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução dos serviços e fornecimentos objeto desta licitação, e deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira;
  - Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
  - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas;
  - As Propostas Financeiras serão devidamente avaliadas, conforme prescrições



contidas nos Termos de Referência. Bem como, o julgamento das Propostas obedecerá aos critérios do tipo “Menor preço global”, Alínea I do § 1º do Art. 45 da Lei 8.666/93. É vedada a apresentação de Propostas Financeiras com preços maiores aos estimados pelo MUNICÍPIO DE ARCOS;

- e) Havendo dúvidas sobre os preços unitários apresentados pelo MUNICÍPIO DE ARCOS, estes só poderão ser apresentadas no período próprio de contestação do Edital da concorrência e anterior à apresentação das propostas.
- f) As propostas financeiras das Licitantes classificadas tecnicamente serão examinadas, para avaliar se as mesmas estão completas, se houve erro de cálculo, se o valor proposto não ultrapassa o valor orçado pelo MUNICÍPIO DE ARCOS, se todos os documentos foram assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências.
- g) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido; e houver discrepância entre o preço unitário e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
- h) A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado, em algarismo e por extenso, e este baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

## 6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta, após este período poderá haver reajustes.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços objeto deste Edital serão pagos pelos preços unitários propostos pela Contratada.
- 7.2. Nos preços unitários apresentados pela Contratada deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços/ fornecimentos, e de acordo com as condições previstas nos Termos de Referência, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- 7.3. **O MUNICÍPIO DE ARCOS somente pagará à Contratada pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira.**
- 7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega dos documentos de cobrança (nota fiscal/ fatura/ relatórios).
- 7.5. Não terá faturamento fornecimento/serviço que não se enquadre na FORMA DE PAGAMENTO estabelecida neste Edital.
- 7.6. **Não constituem motivos de pagamento pelo MUNICÍPIO DE ARCOS**

**serviços desnecessários à execução do objeto do contrato e os que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização.**

- 7.7. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa relativa a cada serviço/ fornecimento faturado, com os comprovantes técnicos que lhes deram origem, devidamente atestada pela Fiscalização Do MUNICIPIO DE ARCOS.
- 7.8. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, devendo estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à contratada para correções.
- 7.9. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s) emitida(s) pelo MUNICIPIO DE ARCOS, para cobrir execução dos serviços.
- 7.10. Atendido ao disposto nos itens anteriores, O MUNICIPIO DE ARCOS considera como data inicial do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 7.11. É de responsabilidade da Contratada a entrega AO MUNICIPIO de Arcos dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenados, que se não atendido, implicará em desconsideração pelo MUNICIPIO DE ARCOS dos prazos estabelecidos no item anterior.
- 7.12. Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a Contratada de apresentar as **cncls Federal, CNT, FGTS, em vigor.**
- 7.13. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais encargos resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do MUNICIPIO DE ARCOS, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.
- 7.14. Na hipótese do MUNICIPIO DE ARCOS vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas acima e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo MUNICIPIO DE ARCOS, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária. O MUNICIPIO DE ARCOS utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a Contratada.
- 7.15. Para efeito de pagamento, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 7.16. Caso existam observações acerca dos relatórios e documentos O MUNICIPIO DE ARCOS poderá reter a parcela referente à mesma, se a dúvida não for sanada pela Contratada.

**8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ MULTAS****8.1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICIPIO



DE ARCOS, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como, caso venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo O MUNICIPIO DE ARCOS, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O MUNICIPIO DE ARCOS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir O MUNICIPIO DE ARCOS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, deverá a defesa a prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.1.1 é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.1.3. As sanções previstas no inciso III do subitem 8.1.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais **que,** regidos pela Lei 13.303/2016:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

## 9. MULTAS

- 9.1.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), independentemente rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;
- 9.1.2. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviço ou atraso na execução dos mesmos, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 9.1.3. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 9.2.1 acima.
- 9.1.4. **Ocorrida** a inadimplência, a multa será aplicada pelo MUNICIPIO DE ARCOS, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:



- a) A multa será deduzida da garantia prestada pela CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente;
  - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher O MUNICIPIO DE ARCOS o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 9.1.5. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso ao Município de Arcos/MG. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
  - 9.1.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela autoridade superior que poderá rejeitar ou não a multa.
  - 9.1.7. Em caso de revogação da multa, O MUNICIPIO DE ARCOS se reserva o direito de cobrar perdas e danos por ventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revogação, em nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
  - 9.1.8. Caso a autoridade superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## 10. ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1 Os Envelopes de que trata o item 5 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no "preâmbulo" deste Edital.
- 10.1. Os trabalhos de recebimento dos Envelopes, contendo a "Documentação de Habilitação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela presidente da Comissão Permanente de Licitações.
- 10.2. A Comissão Permanente de Licitações, procederá à abertura dos Envelopes n.º 01 (um) – "Documentação de Habilitação" que será em seguida examinada com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inabilitadas.
- 10.2.1. Em havendo renúncia expressa das licitantes presentes à interposição de recurso quanto à fase de habilitação, inclusive com a renúncia expressa das licitantes ausentes, poderão ser abertos os Envelopes n.º 2 (dois) – "Proposta Financeira" das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão para as providências subsequentes.
- 10.2.2. Caso não seja possível à proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 9.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos Envelopes n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de licitações, até a data a ser marcada para sua abertura.
- 10.2.3. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a comissão Permanente de Licitações providenciará a devolução dos Envelopes n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inabilitadas.
- 10.2.4. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os Envelopes das Propostas Financeiras, ou se os representantes destas estiverem ausentes,



estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, no setor de licitações, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo O MUNICIPIO DE ARCOS fica autorizada a incinerá-los.

- 10.2.5. As "Propostas Financeiras" – Envelope n.º 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 9.3.1 deste Edital.
- 10.2.6. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da "Documentação de Habilitação" sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos Envelopes n.º 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
- 10.3. Das **sessões públicas serão** lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

## 11. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 11.1. A Comissão permanente de licitações, composta de, no mínimo 03 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação de Habilitação" e da "Proposta Financeira", e elaborará relatórios de suas conclusões, expondo as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, bem como as providências tomadas, visando a aprovação e homologação dos procedimentos pela autoridade superior.

### 11.2. Julgamento da "Documentação de Habilitação" – Envelope n.º 01 (um)

- 11.2.1. O julgamento da "Documentação de Habilitação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 5.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 11.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da "Documentação de Habilitação" serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os Envelopes n.º 02 (dois) – "Propostas Financeiras".
- 11.2.3. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Permanente de licitações, nos termos do art.40, VI/c art. 43, § 6º da Lei n.º 8.666/93.

### 11.3. Julgamento das "Propostas Financeiras – Envelope n.º 02 (dois)"

- 11.3.1. A Comissão Permanente de Licitações examinará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas, para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.
- 11.3.2. Erros aritméticos ou distorções em qualquer preço ou componente de preço serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;



- b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
  - c) Se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor das Composições de Preços Unitários.
- 11.3.3. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 11.3.4. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 10.3.3 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 11.3.5. A Comissão Permanente de Licitações poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 11.3.6. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) Apresentarem preços unitários superiores aos valores unitários orçados pelo MUNICIPIO DE ARCOS, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao valor global orçado para esta licitação.
  - b) Não atendam às exigências do Edital;
  - c) Com valores exorbitantes ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cujas planilhas de composição de custos unitários, salários, encargos sociais e demais insumos que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação ou, ainda, com quantidades de serviços não compatíveis com o plano e a metodologia dos trabalhos apresentados na proposta técnica;
  - d) Apresentarem na planilha, preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado ou coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do objeto da licitação a ser contratada, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, e para os quais ela renuncie expressamente na proposta a parcela ou totalidade da remuneração;
  - e) Apresentarem preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
  - f) Apresentarem quantitativo de material e serviço inferior ao previsto pela Administração;
  - g) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/ cart. 44, § 2º da Lei 8.666/93.
  - h) Apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;
    - h.1) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
      - I. Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo MUNICIPIO DE ARCOS; ou,

**II. Valor orçado pelo MUNICIPIO DE ARCOS.**

h.2) Das licitantes classificadas na forma dos incisos "I" e "II" da alínea "h.1" acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos "I" e "II" acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

**11.3.7. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão Permanente de Licitações ou O MUNICIPIO DE ARCOS quanto ao processo em exame, avaliação, comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.**

11.3.8. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

11.3.9. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

11.3.10. Para efeito do disposto no subitem 11.4.8 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retromencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.3.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.4.8., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

11.5. **Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o menor preço global para o objeto da licitação, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pelo MUNICIPIO DE ARCOS, com base nos quantitativos apresentados em planilha e que em hipótese alguma podem ser modificados quando da apresentação da proposta;**





e que atenda a todas as exigências para a execução dos serviços objeto deste Edital.

- 11.6. A Comissão Permanente de Licitações encaminhará ao setor de licitações, o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 11.6.1. Após a publicação/ divulgação do resultado do julgamento das “Propostas Financeiras” e transcorrido o prazo recursal, o processo licitatório se submeterá à autoridade competente, com vistas à homologação final e autorização para contratação dos serviços ou fornecimentos com a licitante vencedora do certame.
- 11.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas O MUNICIPIO DE ARCOS poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.
- 11.8. A divulgação do resultado final será disponibilizado nos sítios [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br) e no órgão oficial do município – Diário Online da AMM/MG.
- 11.9. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.
- 11.10. Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão da mesma.
- 11.11. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

## **12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

- 12.1. A homologação do resultado e a adjudicação dos serviços e fornecimentos à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame serão efetuadas pela autoridade superior do MUNICIPIO DE ARCOS, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.
- 12.2. Procedidas à homologação e adjudicação dos serviços/ fornecimentos pela autoridade competente, o setor de licitações publicará o resultado final no [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br) e no órgão oficial do município – Diário Online da AMM/MG.

## **13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 13.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitações, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão.
- 13.1.1. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no MUNICIPIO DE ARCOS.
- 13.2. Em havendo adoção do tratamento preferencial previsto nas alíneas “b” e “d” do subitem 5.2.10 deste Edital, a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam as



referidas alíneas.

- 13.3. O recurso deverá ser protocolizado no setor de licitações do MUNICIPIO DE ARCOS, localizada à Rua Getúlio Vargas, 228, centro, 3º andar, centro, Arcos/MG, cep:35.588-000. No horário de 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, no horário local.
- 13.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.6. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 13.7. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 12.1.
- 13.8. Não poderão ser encaminhados Recursos via fax ou email.
- 13.9. As representações, quando não caibam recursos, devem ser interpostas no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão.

#### **14. REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA**

- 14.1. Após a homologação da licitação, pela autoridade superior dO MUNICIPIO DE ARCOS, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços o registro das licitantes que aceitarem cotar os serviços e fornecimentos com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, e tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata.
- 14.2. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no site [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br) e no órgão oficial do município - Diário On line da AMM/ MG e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
  - 14.2.1. A ordem de classificação das licitantes registradas na Ata de Registro de Preços, nos termos previstos no § 2º, incisos I e II, e § 3º do Decreto nº 7.892/2013, deverá ser respeitada nas contratações.
  - 14.2.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, e a execução dos serviços e fornecimentos iniciar-se-á a partir da data registrada na Ordem de Serviço/ fornecimento, emitida pelo MUNICIPIO DE ARCOS, com eficácia legal a partir da publicação.
  - 14.2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
  - 14.2.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços – SRP deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### **15. ASSINATURA DA ATA E CONTRATAÇÃO COM LICITANTES REGISTRADOS**

- 15.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade superior dO MUNICIPIO DE ARCOS, os licitantes classificados serão convocados para assinar a Ata de



Registro de Preços, dentro do prazo e condições a seguir estabelecidos.

- 15.1.1. O MUNICIPIO DE ARCOS procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os itens nos quais a licitante foi classificada, ao endereço eletrônico informado na proposta da mesma, que procederá a sua impressão e assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, remetendo-a O MUNICIPIO DE ARCOS para o endereço citado neste Edital.
- O prazo previsto no subitem 14.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante a quem a mesma foi endereçada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICIPIO DE ARCOS.
  - É facultado ao Município de Arcos, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
  - A recusa injustificada de licitante classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.1.2. Publicado o resultado da licitação no site [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br) e no órgão oficial do município - Diário On line da AMM/ MG, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme preceitua o art. 14 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 15.1.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida das licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.
- Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a licitante vencedora será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual.
  - O prazo assinalado no subitem 14.1.3 acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o transcurso do prazo especificado neste Edital, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICIPIO DE ARCOS.
- 15.1.4. O licitante beneficiário que não fizera comprovação referida no subitem 14.1.3 acima terá sua proposta desclassificada, podendo O MUNICIPIO DE ARCOS convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita a negociação, assumir a colocação da recusante na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 15.1.5. A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga O MUNICIPIO DE ARCOS afirmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao licitante beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o Contrato no setor de licitações do município de Arcos/MG, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação.
  - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por



- igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 15.1.5, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICIPIO DE ARCOS.
- c) Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ordem de Serviço/ fornecimento.
  - d) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
  - e) Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado, ou em caso de recusa por parte desta, é facultado O MUNICIPIO DE ARCOS, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª colocada, sem prejuízo da cominação legal.
- 15.2. O MUNICIPIO DE ARCOS providenciará a publicação do extrato do instrumentado Contrato no site [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br) e no órgão oficial do município – Diário On line da AMM/MG, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 15.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do respectivo do Contrato, O MUNICIPIO DE ARCOS, de acordo com a demanda dos serviços que integram o Sistema de Registro de Preços–SRP, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do licitante vencedor, bem como da Ordem de Serviço/ fornecimento correspondente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 15.5. O Licitante beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas na Ordem de Serviço/ fornecimento, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço e no Contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 15.6. O licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá executar os serviços em conformidade com as exigências prescritas neste Edital e seus Anexos.

## **16. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 16.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos concorrentes, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 17 a 21 do Decreto 7.892/2013.
- 16.2. **Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.**



- 16.2.1. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 16.2.2. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 16.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
  - Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 16.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.3.2. O registro do licitante será cancelado quando:
- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - Não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 16.3.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 15.3.2 acima será formalizado por processo administrativo específico do MUNICIPIO DE ARCOS, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público; ou,
  - A pedido do licitante.
- 16.3.5. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- Por decurso de prazo de vigência;
  - Quando não restarem licitantes registrados.
- 16.3.6. Em quaisquer das hipóteses acima, O MUNICIPIO DE ARCOS fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos licitantes a nova ordem de registro.

## **17. FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. A fiscalização dos serviços/fornecimentos será feita por Osvaldo dos Reis da Cruz, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, e quem será responsável pela análise da



- documentação e das planilhas associadas aos pagamentos dos serviços prestados.
- 17.2. Fica assegurado ao Município de Arcos/ MG e, possivelmente, às empresas especializadas a mando dela o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.
  - 17.3. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
  - 17.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento formal e por escrito do fato ao responsável pela execução do contrato.
  - 17.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual.
  - 17.6. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, com a indicação do seu valor.
  - 17.7. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer ao setor responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.
  - 17.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
  - 17.9. O MUNICÍPIO DE ARCOS se reserva o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível como desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas.
  - 17.10. Toda comunicação da Contratada para O MUNICÍPIO DE ARCOS deverá ser por escrito, via Fiscalização.
  - 17.11. Cabe ao Fiscal do Contrato a constatação de falhas, omissões ou negligência da Contratada na execução dos serviços e fornecimentos. Isso vindo a ocorrer será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada reparar os prejuízos, diretos e indiretos, ocasionados às estruturas da obra ou a terceiros.
  - 17.12. Os relatórios e os documentos apresentados pela Contratada que não forem aprovados de fiscalização serão devolvidos para promoção das correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas a Contratada.
  - 17.13. Os cronogramas físico e financeiro poderão ser revistos e ajustados, desde que aprovados entre as partes, sem que isto constitua motivo para a prorrogação do prazo de vigência de contrato, nem acarrete mudanças no prazo final estabelecido.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 18.1. Dentre outras obrigações citadas ao longo deste Edital, obriga-se a contratada à:
  - 18.1.1. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nas secretarias do MUNICÍPIO DE ARCOS



- 18.1.2. Sempre que necessário, comunicar-se formalmente com o secretário requisitante e fiscalizador do contrato. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do email, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico, em endereço a ser definido.
- 18.1.3. Acatar as orientações do MUNICIPIO DE ARCOS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.1.4. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.
- 18.1.5. Desfazer, corrigir e substituir os serviços e fornecimentos rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 18.1.6. Assumir toda a responsabilidade pela recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas, serviços e fornecimentos contratados perante O MUNICIPIO DE ARCOS e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo O MUNICIPIO DE ARCOS isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante vencedora.
- 18.1.7. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no MUNICIPIO DE ARCOS (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 18.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 18.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do MUNICIPIO DE ARCOS, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 18.1.10. Na hipótese do MUNICIPIO DE ARCOS vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, O MUNICIPIO DE ARCOS utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, que desde já expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 18.1.11. A CONTRATADA reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se O MUNICIPIO DE ARCOS, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária.
- 18.1.12. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica-



ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.

- 18.1.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com O MUNICIPIO DE ARCOS, bem como todo o material necessário à recuperação, limpeza, manutenção e **desassoreamento de aguadas** objeto da licitação.
- 18.1.14. Prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais nos locais de execução dos serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 18.1.15. Manter um Preposto, aceito pelo MUNICIPIO DE ARCOS, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 18.1.16. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 18.1.17. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da recuperação, limpeza, manutenção e **desassoreamento de aguadas**.
- 18.1.18. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 18.1.19. A Contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 18.1.20. Será de inteira responsabilidade da Empresa Contratada todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local quando da execução dos serviços.
- 18.1.21. Serão de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
- 18.1.22. A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.**
- 18.1.23. Estará a cargo da Contratada obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal, como também atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente.
- 18.1.24. Responsabiliza-se a Licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar ao Município de Arcos e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no Art. 70 da Lei 8.666/93.

## 19. FONTE DE RECURSOS

- 19.1. O MUNICIPIO DE ARCOS se propõe a pagar pelos serviços e fornecimentos objeto desta licitação através da dotação orçamentária:





Obras e instalações (100)	02.08.15.451.9019.1.149.000.4.4.90.51.01 (269/1522)
Obras e instalações (108)	02.08.15.451.9019.1.149.000.4.4.90.51.01 (270/1523)
Material de Consumo (100)	02.08.15.451.9019.2.326.000.3.3.90.30.24 (277/1290)
Material de Consumo (108)	02.08.15.451.9019.2.326.000.3.3.90.30.24 (278/1291)
Serviços Terceiros PJ (100)	02.08.15.451.9019.2.326.000.3.3.90.39.14 (280/1722)
Serviços Terceiros PJ (108)	02.08.15.451.9019.2.326.000.3.3.90.39.14 (281/1723)

## 20. PRAZO DE GARANTIA

- 20.1. Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
- 20.2. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

## 21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 21.1.A contratada se responsabilizará pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental, à sustentabilidade ambiental, e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13 de fevereiro de 1998, e a Instrução Normativa SLTI/MO nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, em especial o Capítulo III – DOS BENS E SERVIÇOS – Art. 6º.

## 22. CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1. A Contratada deverá obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal.
- 22.2. Fica assegurado aos técnicos do MUNICIPIO DE ARCOS o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 22.3. O MUNICIPIO DE ARCOS poderá revogar esta licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.
- 22.4. O MUNICIPIO DE ARCOS não fornecerá água, energia elétrica e telefone para realização dos serviços/ fornecimentos do objeto deste Edital. Tais insumos deverão fazer parte dos custos unitários apresentados pela Licitante.
- 22.5. Fica garantido ao município de Arcos/MG desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.
- 22.6. O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, a juízo do MUNICIPIO DE ARCOS, o alijamento da Contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

- 22.7. Conforme previsto no Art. 71 da Lei 8.666/93, a Licitante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA/CAU do Estado onde o serviço está sendo executado. A publicação do extrato do contrato no Diário ONLINE DO MUNICIPIO, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade do Contratante.
- 22.8. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitações.
- 22.9. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser feito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, conforme previsto no Art. 69 da Lei 8.666/93.
- 22.10. O MUNICIPIO DE ARCOS poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A Contratada não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.
- 22.11. A licitante deve considerar nos preços unitários correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, etc.
- 22.12. Qualquer dúvida sobre os serviços/ fornecimento será dirimida pela FISCALIZAÇÃO, que se norteará pelos Termos de Referência, Especificações Técnicas, Cadernos de Encargos do MUNICIPIO DE ARCOS e NBR em vigor e melhor técnica consagrada pelo uso.
- 22.13. A Contratada obriga-se a responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.
- 22.14. Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada os custos resultantes da eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva destes pela comissão de recebimento da obra.
- 22.15. Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, decorrentes de serviços subcontratados pela Contratada.
- 22.16. A Contratada compromete-se em aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, dentro do limite permitido em lei, conservando ou aumentando o percentual de desconto ofertado no período da Licitação, conforme previsto no Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 e Art. 14. do Decreto 7.983, de 08 de Abril de 2013.
- 22.17. A Contratada obriga-se a reportar à Fiscalização imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do MUNICIPIO DE ARCOS.
- 22.18. Responsabiliza-se a Contratada por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar ao município de Arcos/MG e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no Art. 70 da Lei 8.666/93.
- 22.19. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições. Na existência de divergências entre as diretrizes dos Termos de Referência e o Edital, prevalecem as do último.

1.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

22.20. O Foro de Arcos/MG, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arcos, 06 de abril de 2022.

---

HELEN CRISTINA BATISTA  
DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES



**Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

---

**PROCESSO LICITATORIO Nº 125/2022**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**  
**(Sistema de Registro de Preços – SRP Nº 053/2022)**

**ANEXO I**

**TERMOS DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO/  
MEMÓRIA DE CÁLCULO/ RESUMO DE CUSTOS  
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**

**Obs.: Deverão ser observados os preços máximos unitários constantes da Planilha Orçamentária**



**PROCESSO LICITATORIO Nº 125/2022**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**  
**(Sistema de Registro de Preços – SRP Nº 053/2022)**

**ANEXO II**  
**TERMO DA PROPOSTA**

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º \_\_\_\_\_ e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo- assinados, oferecemos proposta para Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP:

ITEM / SUB ITEM	META / MACRO SERVIÇO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	PREÇO UNIT. (C/ BDI)	PREÇO TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS</b>					
1.1	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	83.654,57			
1.2	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	T	6.023,13			

1.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

1.3	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DMT = 10 KM	TXKM	60.231,29			
<b>SUBTOTAL ITEM 1</b>						
<b>TOTAL</b>						

Valor global: R\$ \_\_\_\_\_ ( )

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços/ fornecimento, no prazo fixado no Edital e conforme Termos de Referência e Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, //

, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até a assinatura de um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Declaramos ter pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços e fornecimentos.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG  
CPF



**PROCESSO LICITATORIO Nº 125/2022**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**  
**(Sistema de Registro de Preços – SRP Nº 053/2022)**

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE A INVALIDE e declara também sob as penas da Lei, QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, E DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICIPIO DE ARCOS (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
RG  
CPF



**PROCESSO LICITATORIO Nº 125/2022**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**  
**(Sistema de Registro de Preços – SRP Nº 053/2022)**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_ doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 5.2.3, alínea “f” do Edital CONCORRÊNCIA nº/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA nº/2022 foi elaborada de maneira independente (Empresa/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA nº /2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de /2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de 2022 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA nº /2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA nº /2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA nº /2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA nº /2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO DE ARCOS antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 (local e data)

\_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG  
 CPF





# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

**PROCESSO LICITATORIO Nº 125/2022**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**  
**(Sistema de Registro de Preços – SRP Nº 053/2022)**

## ANEXO V

### MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

O(s) Empresário/ os sócios....., da  
 empresa....., com  
 sede a ..... ,  
 na cidade de..... ,  
 Estado de ..... ,vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
 (local e data)

\_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
 RG  
 CPF



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

**PROCESSO LICITATORIO Nº 125/2022**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**  
**(Sistema de Registro de Preços – SRP Nº 053/2022)**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº**

Aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ do ano de 2022, o MUNICIPIO DE ARCOS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.662/0001-50, neste ato representada por **Claudenir Jose de Melo, brasileiro, casado**, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, nos termos e de acordo com Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015 e, especialmente, pelo Decreto nº 7.892/2013, regulamentador do Sistema de Registro de Preços, Decretos Municipais n.ºs 2.676/2006 e 3.254/10, Lei Municipal nº 2.605/2014 e demais cominações legais aplicáveis, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no CONCORRÊNCIA por Registro de Preços – **Edital nº \_\_\_\_\_**, referente à Constituição de Sistema de Registro de Preços –SRP para contratação de empresa objetivando a execução de serviços de sinalização horizontal e vertical incluindo material e mão-de-obra, em diversas vias do MUNICIPIO de Arcos/MG, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, telefone nº, fax nº \_\_\_\_\_, representada por seu, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

ITEM / SUB ITEM	META / MACRO SERVIÇO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	PREÇO UNIT. (C/ BDI)	PREÇO TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS</b>					
<b>1.1</b>	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	83.654,57			
<b>1.2</b>	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E	T	6.023,13			



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

	TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA					
1.3	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DMT = 10 KM	TXKM	60.231,29			
<b>SUBTOTAL ITEM 1</b>						
<b>TOTAL</b>						

## 1 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga O MUNICIPIO DE ARCOS a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou equipamentos em igualdade de condições.

## 2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Admitir-se-á aos órgãos não participantes adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP, resultante desta licitação, até 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens que compõem as Planilhas integrantes deste Edital, não excedendo, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, observadas as demais condições previstas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais e equipamentos desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## 3 – DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de CONCORRÊNCIA por Registro de Preços nº/2022 e seus anexos.

## 4 – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos licitantes, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei



# PrefeituraMunicipaldeArcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Ordem de Serviços/ fornecimentos, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

b) Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do licitante será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste **setor na r superior** àqueles praticados no mercado; ou,

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 4 acima será formalizado por processo administrativo específico do MUNICIPIO DE ARCOS, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou,

b) A pedido do licitante.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem licitantes registrados.

Em quaisquer das hipóteses acima, O MUNICIPIO DE ARCOS fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos licitantes a nova ordem de registro.

## 5 –DAS OBRIGAÇÕES

### CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

b) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e



# PrefeituraMunicipaldeArcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

- e) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- f) Realizar o procedimento licitatório;
- g) Gerenciar a ata de registro de preços, designando formalmente um gestor;
- h) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e,
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO NA ATA:**

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e aceitar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido no edital;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preços;
- c) Executar o objeto conforme condições, especificações e preços registrados;
- d) Respeitar e seguir as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- e) Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- f) Pagar todos os tributos devidos em decorrência do fornecimento, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- g) Comunicar O MUNICIPIO DE ARCOS, através de e-mail, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

## **6 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo MUNICIPIO DE ARCOS em conformidade com o Edital.

## **7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

## **8 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo prefeito do MUNICIPIO DE ARCOS, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital de CONCORRÊNCIA por Registro de Preços nº/2022, seus anexos, e a proposta da empresa: \_\_\_\_\_ classificada em 1º lugar no certame supramencionado.



# PrefeituraMunicipaldeArcos

EstadodeMinasGerais

RuaGetúlioVargas,228-Centro-Cep35588-000Fone(37)3359-7900  
CGC:18.306.662/0001-50-Email:arcoslicita@arcos.mg.gov.br

O Foro da comarca de Arcos/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

CONTRATANTE

---

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO

RG  
CPF